



Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - Das atribuições

Art. 1º O *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte*, instituído pela Lei Municipal nº 10.917, de 14 de março de 2016 - que aprova o Plano Municipal de Educação de Belo Horizonte e dá outras providências -, regulamentado pelo Decreto nº 16.507, de 16 de dezembro de 2016, com a finalidade específica de acompanhar a consecução das metas previstas no Plano Municipal de Educação (PME), tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas previstas no PME/BH;
- III - elaborar e divulgar avaliações periódicas relativas ao alcance das metas e estratégias previstas no PME/BH;
- IV - promover debates sobre a implementação do PME/BH;
- V - planejar e coordenar as conferências de Educação de Belo Horizonte e a *Etapa Municipal da CONAE* com a finalidade específica de avaliar a consecução das metas previstas no PME, respeitado o que estabelece a Lei Municipal nº 7.543, de 30 de junho de 1998.

CAPÍTULO II - Da composição

Art. 2º O *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte*, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por representantes do poder público e da sociedade civil, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação de Belo Horizonte.

Art. 3º O *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte*, em conformidade com o Decreto nº 16.507, de 16 de dezembro de 2016, é integrado pelos seguintes representantes do poder público e da sociedade civil:

- I - Secretaria Municipal de Educação (SMED);
- II - Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG);
- III - Conselho Municipal de Educação (CME);
- IV - Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais (CEE/MG);
- V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte (CMDCA/BH);
- VI - Conselho Municipal da Juventude de Belo Horizonte (COMJUVE/BH);



VII - Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo da Câmara Municipal de Belo Horizonte;

VIII - Coordenadoria dos direitos da População LGBT;

IX - Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial (CPIR);

X - Coordenadoria Municipal de Direitos da Mulher (COMDIM);

XI - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado Minas Gerais (UNDIME/MG);

XII - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Minas Gerais (UNCME/MG);

XIII - Promotoria Estadual de Defesa da Educação de Minas Gerais (PROEDUC- MPMG);

XIV - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG);

XV - Instituições Públicas de Educação Superior de Belo Horizonte;

XVI - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte (Sind-Rede/BH);

XVII - Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação do Estado de Minas Gerais (Sind-UTE/MG);

XVIII - Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais (SINEP/MG);

XIX - Sindicato dos Professores de Minas Gerais (SINPRO/MG);

XX - Fórum Metropolitano de Educação de Jovens e Adultos;

XXI - Fórum Mineiro de Educação Infantil (FMEI);

XXII - Comitê de Mobilização Social pela Educação BH;

XXIII - Instituições do Sistema "S";

XXIV - Conspiração Mineira pela Educação;

XXV - Comitê Mineiro da Campanha Nacional pelo Direito à Educação;

XXVI - Movimento de Luta Pró-Creche (MLPC);

XXVII - Movimentos de Afirmação da Diversidade;

XXVIII - Movimentos representativos dos pais, mães e responsáveis legais de estudantes;

XXIX - Associação Metropolitana dos Estudantes Secundaristas da Grande Belo Horizonte (AMES);

XXX - União Nacional dos Estudantes (UNE).



Art. 4º Os representantes relacionados no art. 3º - indicados para compor o *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte*, denominados, neste Regimento, como membros titulares e suplentes -, serão designados por ato específico do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º O *Fórum Permanente de Educação* terá composição paritária, sendo metade dos membros representantes do poder público e metade dos membros representantes da sociedade civil.

§ 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados por portaria da Secretaria Municipal de Educação, após indicação dos diferentes segmentos participantes.

§ 3º Os titulares e suplentes a que se referem os incisos XXIII, XXVII e XXVIII serão indicados na forma definida no presente Regimento Interno, após consulta às instituições interessadas.

§ 4º O titular e o suplente a que se referem o inciso XXIII serão indicados, alternando a cada ano a titularidade e a suplência, pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais (Fecomércio MG) e pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG).

CAPÍTULO III - Do funcionamento

Art. 5º A eleição do Coordenador do *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte*, para um mandato de quatro anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º A escolha do candidato será por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

§ 2º O critério adotado será o de alternância, considerando os representantes do poder público e da sociedade civil presentes no *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte*, em conformidade com o art. 2º deste Regimento.

§ 3º É vedada a reeleição do Coordenador do *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte* e a manutenção do mesmo segmento para o mandato subsequente.

§ 4º O mandato referido no *caput* deste artigo é exercido pelo representante do segmento e, no caso de vacância, o substituto deverá ser indicado pelo segmento de origem e referendado pela plenária do Fórum.

§ 5º Haverá indicação de representante do segmento conforme alternância, devendo o nome do indicado ser referendado pela plenária do Fórum.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a condução dos trabalhos até a aprovação do Regimento Interno do Fórum e escolha da sua primeira Coordenação.

§ 1º A reunião para eleição da Coordenação do Fórum será convocada após a aprovação do Regimento Interno.



§ 2º Todos os membros titulares do Fórum são elegíveis, desde que presentes na reunião, observado o art. 5º deste Regimento.

Art. 7º Compete, exclusivamente, à Plenária, definir a composição do *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte* que poderá ser alterada com a inclusão ou exclusão de representantes do poder público e da sociedade civil, respeitada a composição paritária prevista no § 1º do art. 3º do Decreto nº 16.507/2016.

§ 1º A solicitação de ingresso no *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte* deverá ser feita, por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, até o dia 31 de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios previstos no *caput* do art. 7º.

§ 2º O ingresso ou exclusão de representações de entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado em reunião ordinária, marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, dois terços dos membros do *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte*.

Art. 8º Poderão participar das reuniões do *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte*, como convidados especiais e com direito à voz – personalidades; pesquisadores; representantes de entidades, órgãos e movimentos de organismos internacionais; técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

§ 1º Os convidados especiais, previamente aprovados pelas Comissões, terão direito à voz e não ao voto.

§ 2º. Qualquer cidadão, previamente identificado, poderá acompanhar as reuniões da Plenária do *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte* como *observador*, sem direito à voz e ao voto, devendo assinar a lista de presença referente aos *observadores*.

Art. 9º. O *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte* terá funcionamento permanente e reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada dois meses, preferencialmente no primeiro mês de cada bimestre, excluídos os meses de férias – janeiro e julho.

II - extraordinariamente, por convocação da sua Coordenação ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10. As deliberações do *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte* buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas para discussão e votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto nos termos previstos neste Regimento.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto, a ser apresentada, por escrito, no decorrer da reunião.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar à Plenária um prazo de até 30 (trinta) dias, para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar à entidade que representa, para subsidiar as decisões.



Art. 11. São direitos e deveres dos membros do *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte*:

- I – participar, com direito à voz e ao voto, das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II - cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte*, mediante o envio de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos à Coordenação;
- IV – deliberar sobre aprovação ou alterações deste Regimento;
- V – colaborar na elaboração e construção de políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade social da educação em Belo Horizonte;
- VI – justificar, antecipadamente, sua ausência às reuniões ordinárias e extraordinárias, por escrito, à Secretaria Executiva.

Art. 12. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte* correrão por conta das instituições dos representados, salvo previsão específica na legislação municipal pertinente.

Art. 13. Cabe à Coordenação do *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte*:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte*, expedindo a convocação para todos os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e os documentos a ela correspondentes;
- II - coordenar as reuniões do *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte*;
- III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas por seus membros;
- IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;
- V - comunicar, mediante ofício, às entidades titulares e aos suplentes o “não comparecimento” dos seus representantes às reuniões, quando não houver justificativa para a ausência.

Art. 14. Na sua estrutura, o *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte* terá Plenária, Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários (GTTs) e uma Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, conforme legislação municipal pertinente.

Art. 15. A Plenária é a instância máxima deliberativa do *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte*.

§1º A Plenária e as Comissões do *Fórum Permanente de Educação de Belo*



Horizonte, quando necessário, poderão criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de, no mínimo, três membros.

§2º Os Grupos de Trabalho Temporário serão organizados com uma determinada ação específica e tempo limitado para concluí-la, para atenderem as urgências e as seguintes especificações:

I - cada Grupo de Trabalho Temporário deverá designar uma Coordenação e uma Relatoria;

II - os GTTs estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte*, mediante justificativa da Coordenação do GTT e apresentação dos avanços e dos resultados alcançados;

III - fica facultada ao GTT a solicitação de colaboração externa; e

IV - cabe à Coordenação do GTT providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho.

Art. 16. São Comissões Permanentes do *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte*: a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS) e a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação (CEMD), com atribuições definidas neste Regimento.

§1º Cada Comissão será composta por metade dos membros do Fórum.

§2º A Coordenação-Geral organizará, numericamente, a distribuição dos integrantes por Comissão.

§3º Cada Comissão terá 2 (dois) coordenadores, sendo 1 (um) da sociedade civil e 1 (um) do poder público, eleitos entre seus integrantes para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 17. São atribuições da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS):

I – acompanhar a implementação das deliberações das Conferências de Educação de Belo Horizonte:

a) monitorando o processo de implementação, avaliação e revisão do PME em vigor e dos Planos Decenais subsequentes; e

b) articulando e promovendo debates sobre conteúdos da Política Nacional de Educação, deliberados nas CONAEs, e a política de educação, deliberada nas Conferências de Educação de Belo Horizonte.

II – acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para esse fim e monitorar:

a) os Indicadores da Educação Básica e Superior;



- b) os Indicadores de Qualidade da Educação Básica e Superior; e
- c) os Indicadores de Equidade Educacional: de renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais, do campo e da cidade e outros.
- III – articular-se com observatórios, programas e projetos de monitoramento de indicadores educacionais, sem ônus para o Fórum;
- IV – desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências de Educação de Belo Horizonte e acompanhamento do PME:
- a) promovendo debates sobre resultados e desafios das políticas Nacional e Municipal de Educação;
- b) coordenando o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências de Educação de Belo Horizonte, sempre que possível, em consonância com aqueles propostos para as CONAEs; e
- c) desenvolvendo e disponibilizando subsídios para o acompanhamento da tramitação da Lei do PME e para o monitoramento contínuo da execução de suas metas.
- V - coordenar os processos de elaboração e revisão do Regimento Interno das Conferências de Educação de Belo Horizonte;
- VI - coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte*.

Art. 18. São atribuições da Comissão Especial de Mobilização e Divulgação:

- I – articular com o Estado e a União a organização da *Etapa Municipal da CONAE* visando:
- a) elaborar as orientações para a organização das Conferências de Educação de Belo Horizonte e da *Etapa Municipal da CONAE*;
- b) avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira prestadas pela União e o Estado ao Município.
- II – articular os meios para garantir a infraestrutura necessária à viabilização das Conferências de Educação de Belo Horizonte e da *Etapa Municipal da CONAE*, com objetivo de:
- a) propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte* e às Conferências de Educação de Belo Horizonte;
- b) planejar e acompanhar a logística para a realização das Conferências de Educação de Belo Horizonte.

Art. 19. São atribuições da Secretaria Executiva do *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte*:

- I – promover apoio técnico-administrativo ao *Fórum Permanente de Educação de Belo*



Horizonte;

II – tornar públicas as deliberações do *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte*, dando visibilidade ao trabalho do Fórum via diferentes meios de comunicação;

III – acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da Educação;

IV - organizar a elaboração e os arquivos das atas do *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte*;

V - acompanhar as publicações sobre o *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte*.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será composta de servidores municipais indicados pela Secretaria Municipal de Educação em comum acordo com a Coordenação do Fórum, não excedendo o número de até 15% de seus membros efetivos.

Art. 20. O *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte* deverá organizar-se, observando as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo FNE, respeitando-se a autonomia dos entes federativos.

Parágrafo único. O Regimento Interno do *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte* terá, como base, os Regimentos Internos do *Fórum Nacional* e do *Fórum Estadual de Educação*; respeitando-se a autonomia dos entes federativos.

CAPÍTULO IV - Das disposições gerais e transitórias

Art. 21. A participação de representantes titulares e suplentes no *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte* será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 22. O Regimento Interno do *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte* poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte* presentes na reunião, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com cópia encaminhada a todos os membros do Fórum.

Art. 23. O representante titular e/ou suplente do poder público e da sociedade civil deixará de integrar o Fórum quando:

I - não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, sem justificativa, no período de um ano;

II - não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, com justificativa no período de um ano.

§1º A indicação de novos representantes, nesse caso, deverá ser feita pela instituição de origem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de carta registrada comunicando o fato, emitida pela Coordenação do *Fórum Permanente de*



§2º A instituição que não atender, no prazo estabelecido, à solicitação de indicação de novo representante será excluída do Fórum pelo período de dois anos, podendo pleitear posteriormente sua inclusão, nos termos deste Regimento.

Art. 24. A substituição de representante indicado pelo poder público e pela sociedade civil dar-se-á nos seguintes casos:

I - por decisão do próprio órgão, entidade ou movimento da comunidade educacional, a ser comunicada por escrito à Coordenação;

II - por solicitação da Coordenação-Geral do Fórum, por ocorrência de ausências previstas no artigo 24.

Art. 25. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela Plenária do *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte*;

Art. 26. Este Regimento Interno, aprovado na reunião plenária do *Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte*, do dia 17 de maio de 2017, entrará em vigor a partir do dia 18 de maio de 2017.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2017.